



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

PROCESSO Nº: 23090.022072/2017-06

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 18/07/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 31/07/2017, às 08 horas e 30 MINUTOS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 1.072, de 29 de julho de 2016, publicada no DOU de 3/8/16, Seção 2, p. 31, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1996 na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.022072/2017-06.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasnet.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração

Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 31 de julho de 2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

4.4 O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

4.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o(s) objeto(s) deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

4.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

4.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das **08 horas e 30 minutos** e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10.IMPORTANTE: Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O julgamento da proposta será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (menor preço por item), dentro das especificações constantes no Anexo II.

7.2. O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital.

7.3. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.3.1.Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)

e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) desta licitação;.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licita@dgm.ufla.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Gestão de Materiais, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, campus Ufla, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail licita@dgm.ufla.br.

10.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 10.1.

10.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de

3(três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. cometer fraude fiscal;
- 13.1.2. apresentar documento falso;
- 13.1.3. fizer declaração falsa;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. não mantiver a proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.2. Para os fins do disposto no subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

13.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

15.6. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

15.7. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Rubrica	Fonte	Programa de Trabalho	
339039	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

17.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da PRAEC, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços se dará mediante ateste da PRAEC, que analisará se a nota fiscal/fatura de prestação de serviço, emitida pelo licitante vencedor, está em consonância com o número de segurados e demais exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017 e seus Anexos.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por forçadodisposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

21.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

21.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

21.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

21.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 18 de julho de 2017.

Lidiane Fátima Evangelista
Diretora de Gestão de Materiais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 23090.022072/2017-06

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 18/07/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 31/07/2017, às 08 horas e 30 minutos.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializadas com vistas à prestação dos serviços de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O pedido de compras constante à fl.02, refere-se à solicitação de contratação de Plano de Seguro de Acidente Pessoal Coletivo para os estudantes da Universidade Federal de Lavras.

2.2. De acordo com o Regimento Geral da UFLA, a universidade estabelece política institucional de apoio a estudantes, na qual consta, entre outros; programas de alimentação, moradia e saúde, promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa, programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria, orientação psicopedagógica e profissional, ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

2.3. A referida política institucional de apoio ao estudante é desdobrada em atividades desenvolvidas regularmente pelos discentes, tais como práticas laboratoriais, atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva, atividades acadêmicas em fazendas, entre outros. Ressaltamos que, nas ações elencadas acima, nos deparamos com situações de risco ou

perigosas ou insalubres, como contato com animais, plantas e substâncias que podem ser nocivas, acentuando a necessidade do seguro.

2.4. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme consta em seu Regimento Interno, é o órgão responsável pela execução das atividades de assistência social dirigida a todos os segmentos da Universidade Federal de Lavras. Dentre suas atribuições, estão o planejamento, a coordenação, a execução, a promoção, o desenvolvimento e a avaliação das políticas, programas, projetos e atividades relacionadas à assistência estudantil, à assistência à saúde, à assistência psicossocial, ao esporte e ao lazer, inclusão social e acessibilidade.

2.5. Uma das ações dessa Pró-Reitoria, está previsto a contratação de seguro de acidente, tipo coletivo, contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, cobertura médicas, hospitalares e odontológicas e auxílio funeral para todos os estudantes regularmente matriculados nesta instituição, participantes do BIC- Júnior, dos os participantes do Programa de apoio ao Esporte de Alto Rendimento da UFLA e dos estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA.

2.6. Essa ação leva em consideração o contingente de pessoas e a probabilidade de ocorrências de riscos que levem a um acontecimento incerto, possível causador de prejuízos danosos aos mesmos, tanto no próprio local dos cursos quanto nos deslocamentos de ida e vinda, das visitas técnicas, viagens, práticas laboratoriais e estágios, entende-se como de interesse público a celebração de contrato de seguro.

2.7. Portanto, esse contrato deverá contemplar os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente dessas pessoas, ou torne necessário tratamento médico, odontológico ou fisioterápico dos mesmos para que possa dar continuidade a sua formação acadêmica. Desta forma, a referida contratação, constituirá numa forma de resguardar tanto os estudantes, bolsistas do BIC- Júnior, dos os participantes do Programa de apoio ao Esporte de Alto Rendimento da UFLA e dos estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, como a própria instituição, visando garantir o apoio em situações extremas ocorridas dentro e fora da UFLA, podendo ser considerado como uma ação de valorização de seus discentes e incentivo a continuidade dos estudos e conclusão dos requisitos acadêmicos.

2.8. Cabe, ainda, ressaltar que a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (dispõe sobre estágio de estudantes), tem como um dos seus dispositivos, a obrigatoriedade de contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

2.9. Diante do exposto fica justificada a real importância de se contratar um Plano de Seguro Acidente Pessoal Coletivo para os estudantes desta Instituição que sempre se preocupou e se preocupa em promover a qualidade de vida de todos.

2.10. O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, caso em que o serviço a ser contratado, se enquadra, considerando a missão institucional da Universidade Federal de Lavras.

2.11. A Universidade Federal de Lavras, enquanto organização, trabalha para realizar sua atividade "fim" (Ensino/Pesquisa/Extensão). O desdobramento operacional destas atividades "fim" é caracterizado entre outras, pela Política Institucional de Apoio a Estudante, prevista no artigo 189, Seção II do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras:

O Conselho Universitário estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I – programas de alimentação, moradia e saúde; II – promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa; III – programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria; IV – orientação psicopedagógica e profissional; V – ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

Ressalta-se que as atividades "fim" de uma organização são, naturalmente, de execução contínua e, tendo em vista que o serviço associado ao Seguro para alunos permeia a referida Política, avalia-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, razão pela qual o caracterizamos de natureza continuada, nos termos do inciso I, do anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1996, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013) e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. O serviço a ser contratado está especificado no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

5. DA ESTIMATIVA

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 650.163,50 (seiscentos e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Rubrica	Fonte	Programa de Trabalho	
339039	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017.

7.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da PRAEC, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

7.3. A PRAEC informará, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, ao licitante vencedor, o quantitativo EXATO de vidas a serem seguradas naquele mês.

7.4. Os Certificados de Seguro deverão ser providenciados com todos os dados do segurado incluindo todas as coberturas e deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento, eletrônico ou não, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. O serviço contratado será aplicado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do globo terrestre, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.6. A seguradora deverá ter uma central de atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, **servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros.**

7.7. A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação, impressa em PVC, com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo, ainda, o nome e a logomarca da Universidade Federal de Lavras. A carteirinha de identificação deverá ser entregue no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice. A universidade será responsável por gerir a distribuição das carteirinhas de identificação.

7.8. Deverá ser credenciado para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica ou consultório de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia.

7.9. Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado, e, caso o licitante vencedor não tenha especialista cadastrado, o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das

despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado ou pela instituição.

7.10. Nos casos onde for necessário proceder a realização de fisioterapias e de exame de imagem ou laboratorial, as autorizações deverão ser providenciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional requisitante.

7.11. O valor total da cobertura com as Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas DMHO consiste no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e será distribuído da seguinte maneira:

I - para despesas médicas e hospitalares o valor máximo de cobertura será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - para despesas com fisioterapia o valor máximo de cobertura será de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico o valor máximo de cobertura será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.12. As Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHO deverão ser pagas, pelo licitante vencedor, diretamente aos prestadores de serviço de saúde, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de qualquer pagamento referente a estas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes.

7.13. Dentro das DMHO deverá ser incluídas despesas com produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.

7.14. O valor da cobertura em caso do falecimento do seguro será distribuído da seguinte maneira:

I - Morte Acidental: R\$ 10.000,00; e

II - Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.

7.14.1. Em caso de assistência funeral, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu em decorrência de acidente, o licitante vencedor deverá providenciar a organização dos serviços de sepultamento ou cremação.

7.14.2. Para solicitação dos serviços de assistência funeral, a família deverá entrar em contato pelo 0800, com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo todas as informações que forem solicitadas.

7.14.3. Na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência funeral, os familiares do segurado falecido poderão livremente escolher o prestador de serviços e solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, até o limite do Capital Segurado.

7.14.4. Em caso de força maior ou de circunstâncias alheias a vontade do licitante vencedor, que tornem impossível a prestação de serviço de sepultamento ou

cremação, fica o mesmo obrigado ao reembolso do valor despendido, até o limite do capital segurado.

7.15 O licitante vencedor deverá enviar um relatório detalhado onde deverão constar todos os atendimentos realizados no ano, considerando o calendário civil - janeiro a dezembro.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços se dará mediante ateste da PRAEC, que analisará se a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, emitida pelo licitante vencedor, se está em consonância com o número de alunos matriculados e demais exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017 e seus Anexos.

9. PARA EFEITO DESTA LICITAÇÃO ENTENDE-SE:

9.1. Por acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico e/ou odontológico.

9.1.1. incluem-se nesse conceito:

- a). o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal;
- b). os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c). os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d). os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e). os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f). ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;
- g). ataques de insetos causadores de reação alérgica local e/ou sistêmica, excluídos os insetos que causam doenças infecciosas e parasitárias;
- h). atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- i). choque elétrico e raio;
- j). contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- k). tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

l). infecções e estados septicêmicos, quando resultante exclusivamente de ferimento causado por acidente coberto;

m). queda n`água ou afogamento;

n). queimaduras de 1º, e/ou de 2º e/ou de 3º graus;

o). choque anafilático e suas conseqüências quando decorrente de tratamento médico em virtude de acidente pessoal coberto;

p). as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando decorrentes de acidente coberto;

q). quaisquer perturbações mentais e/ou alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

r). parto ou aborto e suas conseqüências, quando provocados por acidente;

9.2. Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

9.3. Por riscos que poderão ser excluídos deste conceito de acidentes pessoais:

a). as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas;

b). as intercorrências ou complicações conseqüentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

c). as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de L.E.R. (Lesão por Esforço Repetitivo), ou D.O.R.T (Distúrbios osteomusculares Relacionados ao Trabalho), ou L.T.C. (Lesão por Trauma continuado ou contínuo) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

d). as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão NÃO SE ENQUANDRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ POR ACIDENTE PESSOAL, definido no item 9.1 deste Termo de Referência;

e). quaisquer perturbações mentais, SALVO A ALIENAÇÃO MENTAL TOTAL E INCURÁVEL, DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO;

f). parto ou aborto e suas conseqüências, quando NÃO PROVOCADOS POR ACIDENTE;

g). uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

h). decorrentes de atos ou operações de guerra declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

i). de acidentes, doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas;

j). de ato reconhecidamente perigoso que NÃO SEJA MOTIVADO por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;

k). de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por culpa grave equiparável ao dolo, ou atos contrários a lei, inclusive direção de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;

l). de epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;

m). mutilação voluntária e premeditadas ou sua tentativa, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE SUICÍDIO OU SUA TENTATIVA.

9.4. Por serviço de sepultamento ou cremação a cobertura das despesas do funeral conforme os itens listados abaixo, respeitado o limite do Capital Segurado contratado:

- a) urna/caixão;
- b) carro para enterro;
- c) carroto;
- d) registro de óbito;
- e) taxa de sepultamento (valor equivalente ao velório do município) ou de cremação;
- f) remoção do corpo;
- g) paramentos;
- h) aparelho ozona;
- i) mesa de condolências;
- j) taxa de velório;
- k) véu;
- l) enfeite floral e coroa;
- m) tanotopraxia, quando necessário; e
- n) locação de jazigo, exclusivamente em cemitério público, por um período de 3 ou 5 anos, conforme legislação local.

9.5. A cobertura desta garantia abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre.

9.4. A cobertura desta garantia abrange, também, o sepultamento de membros amputados do segurado vivo, observadas as mesmas condições válidas para o caso de morte.

9.5. Os serviços de assistência aos sepultamentos listados acima, serão prestados somente no território brasileiro E O TRANSLADO SERÁ FEITO PARA QUALQUER PARTE DO GLOBO TERRESTRE, respeitado o limite do Capital Segurado dessa licitação.

9.6. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou de instrumentos hábeis previstos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 consistem na verificação da conformidade da entrega do (s) objeto (s) licitado (s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por um servidor especialmente designado pelo Reitor, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato deverá ser fiscalizado por servidor credenciado e capacitado.

11.3. A Fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a **UFLA**.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. cometer fraude fiscal;

12.1.2. apresentar documento falso;

12.1.3. fizer declaração falsa;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

12.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7. não mantiver a proposta;

12.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.2. Para os fins do disposto no subitem 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Além do previsto no subitem 12.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

12.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23090.022072/2017-06

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: o envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 18/07/2017 poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 31/07/2017, às 08 horas e 30 minutos.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2017 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
2. É exigida no cadastro da proposta uma especificação detalhada do serviço e demais referências que bem identifiquem o item que o licitante vencedor esteja cotando, ficando a cargo do Pregoeiro a solicitação de maiores detalhes, caso julgue necessário. Poderá ocorrer a desclassificação da proposta se não for possível identificar o objeto ofertado ou se suas características não estiverem claras, conforme consta no item 4.2 do edital.
3. A única via de comunicação entre o licitante vencedor e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Não serão conhecidos e-mails enviados durante a sessão pública.
4. Caso haja divergência de informações entre algum documento enviado via anexo do sistema e as cadastradas em campo próprio do Comprasnet, prevalecerão as informações cadastradas e/ou negociadas no mesmo.
5. O não atendimento dessas observações poderá ocasionar desde a não aceitação dos serviços à desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 do edital.
6. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances.
7. A contratação pretendida tem com objetivo segurar:
 - a) todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na instituição;

- b) os participantes do Bic-Júnior que são alunos do ensino médio selecionados pelo Projeto PIBIC da Fapemig que visa realizar pesquisas em nossa instituição com o recebimento de bolsas de estudos;
- c) os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA que pratica as atividades de ginástica e aeróbica, futebol americano, futsal e atletismo; e
- d) os estagiários remunerados que realizam suas atividades na Universidade.

8. Todas as coberturas previstas no Edital podem ocorrer por meio de reembolso. Esse procedimento **SOMENTE SERÁ POSSÍVEL** para os casos excepcionais, ou seja, **O PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO NÃO É A REGRA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ANUAL.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que cubra <u>todos os estudantes</u> (graduação e pós-graduação) <u>regularmente matriculados</u>, os participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, para o período de um mês na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre com as seguintes coberturas:</p> <p>*Morte Acidental: R\$ 10.000,00; *Invalidez Permanente total/parcial por acidente: R\$ 10.000,00; *Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHOR\$ 10.000,00 por evento; *Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.</p> <p>TRANSPORTE em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico;</p> <p>CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite</p>	VIDAS seguradas por MÊS	185.761	R\$3,50	R\$650.163,50

<p>hospitalização, EXCETO nos casos em que necessite de primeiros socorros;</p> <p>REMOÇÃO HOSPITALAR em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado hospitalizado necessitar de remoção para hospital tecnicamente mais capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado;</p> <p>RETORNO A DOMICÍLIO após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular;</p> <p>TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES; TRATAMENTO FISIOTERÁPICO em decorrência de acidente pessoal coberto;</p> <p>LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS/HOSPITALARES tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o segurado não puder se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;</p> <p>ASSISTÊNCIA FUNERAL em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente.</p>				
Valor Total Anual			R\$ 650.163,50	

ANEXO III

Tabela I

Estimativa de vidas a serem seguradas com projeção até o período de 60¹ meses

Estimativa de vidas seguradas cursos/projetos	2017/1	2017/2	2018/1	2018/2	2019/1	2019/2	2020/1	2020/2	2021/1	2021/2
Cursos de Graduação Presencial	10.953	11.141	11.421	11.701	11.981	12.056	12.086	12.116	12.120	12.120
Cursos de Graduação EAD	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411
Cursos de Pós-Graduação	2.505	2.515	2.530	2.560	2.590	2.620	2.630	2.660	2.690	2.750
Atletas DEF; Bolsistas do PIBIC, Estagiários remunerados	280	300	320	340	360	380	380	380	380	380
Total Estimado	15.149	15.367	15.682	16.012	16.342	16.467	16.507	16.567	16.601	16.661

Observações Importantes:

1) A projeção, do quadro disposto acima, tem caráter meramente informativo e está sendo apresentada dado que o objeto caracteriza-se como serviço continuado passível de prorrogação contratual até o limite de 60 meses. Ressaltamos, contudo, que a contratação inicial será pelo período de 12 meses.

2) Destacamos que os quantitativos mensais informados na Tabela II são estimados podendo sofrer alterações. Dessa forma, a Praec/UFLA comunicará ao licitante vencedor, mensalmente, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas.

3) Dado o Calendário Acadêmico da Universidade presumi-se que, para a contratação inicial que terá vigência de 12 meses, os quantitativos estimados mensais serão conforme o disposto na tabela II.

Tabela II
Base de cálculo estimada para contratação inicial³

Item	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
	Semestre de Referência	2017/1	2017/2						2018/1						
1	Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que cubra todos os estudantes (graduação e pós-graduação) regularmente matriculados , os participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, para o período de um mês , na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre, cobertura conforme ANEXO II do Edital.	Quantitativo “estimado” de vidas a serem seguradas por mês													
		15.149	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.682	15.682	15.682	15.682	15.682	
		Estimativa Total Anual de vidas seguradas										185.761			
		Valor “UNITÁRIO” de vidas a serem seguradas por “MÊS” estimado													
		R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	
		Valor Total Mensal Estimado													
		R\$ 53.021,50	R\$ 53.784,50	R\$ 54.887,00	R\$ 54.887,00	R\$ 54.887,00	R\$ 54.887,00	R\$ 54.887,00	R\$ 54.887,00						
		Valor Total Anua Estimado										R\$ 650.163,50			

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2017 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de abril de 2016, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.022072/2017-06 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1996, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação de serviços de Plano de Seguro de acidentes pessoal coletivo para os estudantes da UFLA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

Item	Descrição do Objeto											
1	<p>Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que cubra <u>todos os estudantes</u> (graduação e pós-graduação) <u>regularmente matriculados</u>, os participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, para o período de um mês, na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre com as seguintes coberturas:</p> <p>*Morte Acidental: R\$ 10.000,00; *Invalidez Permanente total/parcial por acidente: R\$ 10.000,00; *Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHOR\$ 10.000,00 por evento; *Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.</p> <p>TRANSPORTE em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico;</p> <p>CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, EXCETO nos casos em que necessite de primeiros socorros;</p> <p>REMOÇÃO HOSPITALAR em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado hospitalizado necessitar de remoção para hospital tecnicamente mais capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado;</p> <p>RETORNO A DOMICÍLIO após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular;</p> <p>TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES; TRATAMENTO FISIOTERÁPICO em decorrência de acidente pessoal coberto;</p> <p>LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS/HOSPITALARES tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o segurado não puder se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;</p> <p>ASSISTÊNCIA FUNERAL em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente.</p>											
Mês de Referência												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Semestre de Referência												
2017/1	2018/1						2018/2					
Quantitativo "estimado" de vidas a serem seguradas por mês												
15.149	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.682	15.682	15.682	15.682	15.682	15.682
Estimativa Total Anual de vidas a serem seguradas										183.847		
Valor "UNITÁRIO" de vida a serem seguradas por "MÊS" estimado												
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total Mensal Estimado												
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total Anual Estimado										R\$		

SUBCLAÚSULA SEGUNDA – Os quantitativos mensais informados acima são estimados podendo sofrer alterações. Dessa forma, a **CONTRATANTE** informará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à **CONTRATADA**, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas naquele mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX – informar a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas naquele mês;

X - gerir a distribuição das carteirinhas de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**.

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - fornecer os Certificados de Seguro e estes deverão ser providenciados com todos os dados do segurado incluindo todas as coberturas e deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento, eletrônico ou não, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - atender o serviço contratado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do globo terrestre, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

V - ter uma Central de Atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros;

VI - fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação, impressa em PVC, com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo, ainda, o nome e a logomarca da Universidade Federal de Lavras;

VII - entregar a carteirinha de identificação no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice;

VIII - credenciar para atendimento dos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia;

IX - providenciar, nos casos onde for necessário proceder a realização de fisioterapias e de exame de imagem ou laboratorial, as autorizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

X - efetuar o pagamento das Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas-DMHO, diretamente aos prestadores de serviço de saúde, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de qualquer pagamento referente a estas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes;

XI - arcar com as DMHO despesas dos produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;

XII - providenciar a organização dos serviços de sepultamento ou cremação nos casos de assistência funeral, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu em decorrência de acidente,

XIII - providenciar o reembolso do valor despendido, até o limite do capital segurado, nos casos de força maior ou de circunstâncias alheias a vontade **CONTRATADA** que tornem impossível a prestação de serviço de sepultamento ou cremação,

XIV - deverá enviar um relatório detalhado onde deverão constar todos os atendimentos realizados no ano, considerando o calendário civil - janeiro a dezembro;

XV - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

XVI - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XVII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XIX - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017e seus Anexos, bem como as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado, e, caso a **CONTRATADA** não tenha especialista cadastrado, o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado ou da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor total da cobertura com as Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas DMHO consiste no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e será distribuído da seguinte maneira:

I - para despesas médicas e hospitalares o valor máximo de cobertura será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - para despesas com fisioterapia o valor máximo de cobertura será de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico o valor máximo de cobertura será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da cobertura em caso do falecimento do seguro será distribuído da seguinte maneira:

I - Morte Acidental: R\$ 10.000,00; e

II - Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para solicitação dos serviços de assistência funeral, a família deverá entrar em contato pelo 0800, com assistência de 24 horas, fornecendo todas as informações que forem solicitadas.

SUBCLAUSULA QUINTA - Na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência funeral, os familiares do segurado falecido poderão livremente escolher o prestador de serviços e solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, até o limite do Capital Segurado.

CLÁUSULA SEXTA - PARA EFEITO DESTE CONTRATO ENTENDE-SE

Os entendimentos consoantes a este Contrato compreendem conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico e/ou odontológico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - incluem-se nesse conceito:

a). o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal;

b). os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

c). os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

d). os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;

e). os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;

f). ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;

g). ataques de insetos causadores de reação alérgica local e/ou sistêmica, excluídos os insetos que causam doenças infecciosas e parasitárias;

h). atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

i). choque elétrico e raio;

j). contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

k). tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

l). infecções e estados septicêmicos, quando resultante exclusivamente de ferimento causado por acidente coberto;

m). queda n`água ou afogamento;

n). queimaduras de 1º, e/ou de 2º e/ou de 3º graus;

o). choque anafilático e suas consequências quando decorrente de tratamento médico em virtude de acidente pessoal coberto;

p). as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando decorrentes de acidente coberto;

q). quaisquer perturbações mentais e/ou alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

r). parto ou aborto e suas consequências, quando provocados por acidente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Por riscos que poderão ser excluídos deste conceito de acidentes pessoais:

a). as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas;

b). as intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

c). as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de L.E.R. (Lesão por Esforço Repetitivo), ou D.O.R.T (Distúrbios osteomusculares Relacionados ao Trabalho), ou L.T.C. (Lesão por Trauma continuado ou contínuo) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

d). as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido na Subcláusula Primeira;

e. quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

f). parto ou aborto e suas consequências, quando não provocados por acidente;

g). uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

h). decorrentes de atos ou operações de guerra declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

i). de acidentes, doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas;

j). de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;

k). de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por culpa grave equiparável ao dolo, ou atos contrários a lei, inclusive direção de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;

l). de epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;

m). mutilação voluntária e premeditadas ou sua tentativa, excetuando-se os casos de suicídio ou sua tentativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por serviço de sepultamento ou cremação a cobertura das despesas do funeral conforme os itens listados abaixo, respeitado o limite do Capital Segurado contratado:

o) urna/caixão;

p) carro para enterro;

q) carro;

r) registro de óbito;

s) taxa de sepultamento (valor equivalente ao velório do município) ou de cremação;

t) remoção do corpo;

- u) paramentos;
- v) aparelho ozona;
- w) mesa de condolências;
- x) taxa de velório;
- y) véu;
- z) enfeite floral e coroa;
- aa) tanotopraxia, quando necessário; e

bb) locação de jazigo, exclusivamente em cemitério público, por um período de 3 ou 5 anos, conforme legislação local.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A cobertura desta garantia abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A cobertura desta garantia abrange, também, o sepultamento de membros amputados do segurado vivo, observadas as mesmas condições válidas para o caso de morte.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços de assistência aos sepultamentos listados acima, serão prestados somente no território brasileiro e o traslado será feito para qualquer parte do globo terrestre, respeitado o limite do Capital Segurado dessa licitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente de Contrato é de R\$ _____
(_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput.*”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Rubrica:

Fonte:

Programa:

Nº de Empenho:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os créditos orçamentários e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas que ocorrerão no(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicados por meio de apostilamento, na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da **CONTRATANTE** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFLApor quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregara documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas diretamente pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DVIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, ____ de _____ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

Reitor

Pela **CONTRATADA**:

(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: